



## PROJETO DE LEI Nº 2/2026

Institui o Programa IPTU Premiado no município de Álvares Machado, e dá outras providências.

### Seção I Dos Participantes

**Art. 1º** Fica instituído o Programa IPTU Premiado no Município de Álvares Machado, com o objetivo de incentivar a regularização fiscal de imóveis e o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes adimplentes.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa IPTU Premiado os contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, herdeiro ou sucessor legal, do imóvel registrado no Cadastro Imobiliário Municipal;

II - estar adimplente com o pagamento do IPTU do exercício vigente, seja em cota única ou parcelado, observados os prazos estabelecidos pela Divisão Municipal de Finanças; e

III - não possuir débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa junto ao Município, exceto se comprovado o pagamento anterior ao sorteio.

§ 1º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente cadastrado em seu nome deverá comprovar a titularidade e providenciar a atualização cadastral no prazo de 30 (trinta) dias após o sorteio para fazer jus ao prêmio.

§ 2º Ficam impedidos de participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Diretores Municipais, e os ocupantes de Cargos Comissionados;

II - os membros da comissão organizadora do Programa IPTU Premiado;

III - os imóveis beneficiados com imunidade tributária prevista na Constituição Federal, áreas em comodato e aqueles beneficiados por isenção de IPTU prevista na legislação municipal;

IV - os imóveis pertencentes a particular, cedido gratuitamente para uso exclusivo:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município;

b) das sociedades, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

V - os imóveis pertencentes às:

a) entidades culturais;

b) sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades filantrópicas, culturais, recreativas ou esportivas.

### Seção II Dos Sorteios



**Art. 3º** Serão realizados, anualmente, 5 (cinco) sorteios com os prêmios e respectivas datas divulgados previamente no site oficial da Prefeitura Municipal e em outros meios de comunicação.

**Art. 4º** Os sorteios do Programa IPTU Premiado serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base extração da Loteria Federal.

**Art. 5º** Para a realização dos sorteios, cada imóvel participante receberá um número identificador vinculado ao número do carnê do IPTU, assegurando a correta identificação conforme os critérios desta Lei.

Parágrafo único. Caso o número sorteado esteja em débito com a Fazenda Municipal, o prêmio será automaticamente transferido ao número inferior, subsequente, desde que este não possua débitos pendentes, e assim sucessivamente.

### **Seção III** **Do Prêmio**

**Art. 6º** O montante total destinado aos prêmios do Programa IPTU Premiado será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício fiscal.

**Art. 7º** Os prêmios serão definidos anualmente pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir valores em dinheiro, vale-compras, bens móveis e outros itens de valor.

**Art. 8º** O direito de reclamar os prêmios expira em 30 (trinta) dias contados da data da homologação dos resultados dos sorteios.

Parágrafo único. Os prêmios mencionados no art. 7º, que não forem reclamados dentro desse prazo, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

### **Seção IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** A Comissão organizadora do Programa IPTU Premiado será definida através de Decreto, e deverá ser composta por 5 (cinco) servidores públicos, com as seguintes atribuições:

- I - organizar e divulgar as regras e os prêmios dos sorteios;
- II - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- III - homologar os sorteios e divulgar o nome do contribuinte premiado.

**Art. 10.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, um crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suprir os elementos de despesas, discriminados pela funcional programática, abaixo detalhada:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Secretaria de Administração



Governo de  
**Álvares Machado**  
| Administração

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

Unidade Executora: 02.01.01 Gabinete do Prefeito

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.003000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 27 de fevereiro de 2026

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2026

**Senhor Presidente e Vereadores,**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *institui o Programa IPTU Premiado no município de Álvares Machado, e dá outras providências.*

A implementação do Programa IPTU Premiado tem o objetivo de incentivar os contribuintes a manterem em dia o pagamento do IPTU. A arrecadação proveniente deste imposto é fundamental para que o município possa investir em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, segurança e saneamento básico. No entanto, a inadimplência compromete a capacidade da administração municipal de executar projetos e oferecer serviços de qualidade à população.

O Programa oferece prêmios mediante sorteios anuais para os contribuintes que regularizam seus tributos, criando um incentivo atrativo para a pontualidade nos pagamentos. As premiações podem incluir, valores em dinheiro, vale-compras, bens móveis e outros itens de valor, estímulos que têm se mostrado eficazes para aumentar o engajamento dos cidadãos no cumprimento de suas obrigações fiscais. Essa iniciativa já foi adotada com sucesso em outras cidades, resultando em melhorias significativas na arrecadação municipal sem impor custos adicionais aos contribuintes.

Além do incremento na arrecadação, o Programa busca promover a conscientização dos munícipes sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias e fortalecer a relação de confiança entre o poder público e a sociedade. A distribuição de prêmios, realizada de forma transparente e equitativa, serve como reconhecimento aos contribuintes que mantêm seus tributos em dia, incentivando uma cultura de responsabilidade fiscal e cidadania.

A transparência é assegurada por meio de sorteios públicos e ampla divulgação dos resultados, o que reforça a confiança da população nas ações da administração pública. A gestão responsável do programa e a comunicação eficaz sobre os prêmios e datas dos sorteios incentivam a participação dos contribuintes, tornando o processo acessível e inclusivo.

Quanto à competência municipal, a Constituição Federal dispõe:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Acerca dessa competência Hely Lopes Meirelles afirma:



*Examinando-se a atividade municipal no seu triplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela elaboração de sua Lei Orgânica e escolha de seus governantes (prefeito e vereadores), e a se desenvolver na busca de recursos para a Administração (tributação, na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem-estar público (poder de polícia) e na regulamentação estatutária de seus servidores. (Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed. Malheiros Editores. São Paulo. p. 135/136).*

Ao discorrer sobre a receita pública, o renomado Mestre afirma:

*O Município, como as outras entidades estatais, para realizar seus fins administrativos - ou seja, para executar obras e serviços públicos -, necessita de recursos financeiros. Esses recursos ele os obtém usando de seu poder impositivo para a instituição de tributos, ou explorando seus bens e serviços à semelhança dos particulares, mediante o pagamento facultativo de preços. Os tributos e os preços constituem as rendas públicas, que, somadas aos demais recursos conseguidos pelo Município fora de suas fontes próprias, formam a receita pública. (Ob. cit. p. 149).*

Para que o ente federado possa cumprir seu papel primordial é necessário obter recursos financeiros, provenientes, na sua maioria, dos tributos arrecadados, para prestar serviços que atendam às necessidades públicas. Esses recursos vêm através do pagamento dos tributos pelas pessoas e são transformados em bens e serviços.

A receita tributária representa a arrecadação com impostos, taxas e contribuições de melhoria, o que equivale a dizer que a sua composição demonstra a potencialidade arrecadatícia dos recursos próprios mais significativos dos Municípios. A sua evolução demonstra a gerência sobre a receita, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dentre outros; as taxas oriundas do poder de polícia e da prestação de serviços públicos e, ainda, as contribuições de melhoria advindas de obras públicas que resultem em acréscimo do valor imobiliário.

O conhecimento do papel social do tributo através da conscientização para o exercício da cidadania deve ser o objetivo primordial de um programa de educação tributária. Alterar a visão da sociedade não é tarefa fácil, mas, para tanto, é imprescindível colocar a educação ao alcance de todos.

Nesse contexto, campanhas que promovam o estímulo à arrecadação, mesmo através de sorteio de prêmios e/ou brindes à população, constituem também um meio de informação, bem como de desoneração do Poder Público em ajuizamento de ações objetivando a cobrança judicial dos inadimplentes.



Portanto, a implementação do Programa IPTU Premiado em Álvares Machado representa uma estratégia eficiente para aumentar a arrecadação municipal, melhorar os índices de adimplência e promover o desenvolvimento local, beneficiando tanto a administração pública quanto a sociedade em geral.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Álvares Machado, 27 de fevereiro de 2026.

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**

Prefeito Municipal

**ADRIANO GIMENEZ STUANI**

Procurador Geral